Publicado no DOE/AC
Nº 14.259 Pág. 126-127
Em 05 05 /2026

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL N° 2.694, DE 4 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis no exercício da profissão no âmbito do Município de Rio Branco.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Nos termos do §7° do art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos corretores de imóveis, quando no exercício da profissão, atendimento prioritário nas repartições públicas da administração direta e indireta do Município de Rio Branco e nas empresas concessionárias de serviços públicos municipais.

Art. 2º A prioridade de atendimento de que trata esta Lei será concedida para a prática de atos estritamente relacionados ao exercício profissional, em representação a seus clientes.

Art. 3º Para usufruir da prioridade, o profissional apresentará sua carteira funcional válida, emitida pelo respectivo conselho profissional, sempre que solicitado.

Art. 4º Os órgãos e as entidades referidos no art. 1º darão ampla publicidade ao conteúdo desta Lei em suas dependências.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 4 de maio de 2026.

JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco